

**LEI N.º 1463  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2007**

“Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.428/2007 de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB. e revogação da Lei n.º 1.452 de 06 de setembro de 2007 que especifica e dá outras providências.”

**JOSÉ ADIVALDO MORENO GIACOMELLI**, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**LEI Nº 1463 DE 26 DE OUTUBRO DE 2007**

**Art. 1º** - A Lei nº 1.428/2007, de 06 de Março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Piquerobi, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“Art. 2º** - .....

*I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);*

*(...)*

*§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os constantes dos incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.*

*§ 2º* - .....

*§ 3º* - .....

*§ 4º* - .....

*§ 5º* - (...)

*a) Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil, eleita na forma do § 3º do artigo 2º, poderá acompanhar as reuniões com direito a voz e sem direito a voto.*

*§ 6º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º.*

**Art. 5º** - .....

*(...)*

*VI - requisitar ao Poder Executivo, sempre que julgarem conveniente, cópia de documentos referentes a:*

*a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;*

*b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;*

*c) documentos referentes aos convênios com outras instituições;*

*d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;*

*VII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:*

*a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;*

*b) a adequação do serviço de transporte escolar;*

*c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.*

*VIII – elaborar e alterar seu regimento interno.*

*§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.*

*§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.452/2007 de 06 de Setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Piqueroi, 26 de Outubro de 2007

José Aivaldo Moreno Giacomelli  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares  
Diretora Administrativa